



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios

PROCESSO Nº: 912.951
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA
EXERCÍCIO: 2013

À Coordenadoria de Apoio à Primeira Câmara,

Nos termos do art. 140, § 2º da Resolução 12/2008 c/c o artigo 1º da Portaria 06/2014¹ - **Gabinete Conselheiro Sebastião Helvécio** - converto os presentes autos em diligência e determino seja intimado o Sr. **CRISTIANO MOREIRA MACHADO, CPF nº 805.443.396-49, Prefeito Municipal de São Miguel do Anta**, com endereço na Rua São José nº 730, Centro, São Miguel do Anta/MG, CEP.: 36.590-000, **VIA POSTAL**, nos termos do art. 166, § 1º, inciso II, da Resolução 12/2008, para que, no prazo de **15 (quinze) dias**², se manifeste no sentido de encaminhar os seguintes documentos e/ou informações:

- **Relação das leis e decretos que acrescentaram à despesa fixada o valor de R\$1.188.969,32, indicando data, valor e fonte de recursos utilizados, em conformidade com as leis autorizativas**, uma vez que o demonstrativo "Quadro de Leis, Créditos Suplementares, Especiais, Extraordinários e Créditos Especiais do exercício anterior", fls. 11, apresenta abertura de créditos suplementares e/ou especiais exceto por anulação no valor de R\$**387.696,90** e o Balanço Orçamentário à fl. 12 apresentou suplementações e/ou créditos especiais, exceto por anulação, no montante de R\$**1.576.666,22** valor este retratado no déficit orçamentário.

As cópias de fls. 04 a 14 dos presentes autos deverão ser encaminhadas ao gestor/intimado.

¹ Art. 1º Delegar ao titular da Diretoria de Controle Externo dos Municípios competência para autorizar, após análise inicial das Coordenadorias de Fiscalização dos Municípios, a realização de diligência junto à Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e entidades da administração indireta municipal, observadas as cautelas de estilo.

² Parágrafo 2º, do artigo 151 da Resolução TCEMG nº 12/2008 (Regimento Interno)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios

Cientifique-se o responsável de que o descumprimento desta determinação, no prazo fixado, poderá importar aplicação da multa prevista no art. 85, III, da Lei Complementar nº 102/2008³.

Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação do interessado, retornem os autos a esta Diretoria Técnica para prosseguimento da análise.

Tribunal de Contas, 17/7/2014.

Gustavo Vidigal Costa
Diretor da DCEM

³ Art. 85. O Tribunal poderá aplicar multa de até R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) aos responsáveis pelas contas e pelos atos indicados a seguir, observados os seguintes percentuais desse montante:

[...]

III - até 30% (trinta por cento), por descumprimento de despacho, decisão ou diligência do Relator ou do Tribunal;